DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 118/2008

de 7 de Novembro de 2008

que altera o Anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 104/2008, de 26 de Setembro de 2008 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil [2], foi incorporado no Acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 61/2004, de 26 de Abril de 2004 [3], com adaptações específicas por país.

(3) O Regulamento (CE) n.º 358/2008 da Comissão, de 22 de Abril de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 622/2003 que estabelece medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação [4], deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo, ao ponto 66i [Regulamento (CE) n.º 622/2003 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32008 R 0358**: Regulamento (CE) n.º 358/2008 da Comissão, de 22 de Abril de 2008 (JO L 111 de 23.4.2008, p. 5).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 358/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de Novembro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H.S.H. Prinz Nikolaus von LIECHTENSTEIN

---

[1] JO L 309 de 20.11.2008, p. 30.
[2] JO L 355 de 30.12.2002, p. 1.
[3] JO L 277 de 26.8.2004, p. 175.
[4] JO L 111 de 23.4.2008, p. 5.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.